



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
QUIXADÁ-CE

Lei Municipal nº 2.744 de 08 de Maio de 2015 alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de Maio de 2019 alterada pela Lei nº 3.068 de 18 de Março de 2021 alterada pela Lei nº 3.178 de 30 de Março de 2023

RESOLUÇÃO Nº 36 de 13 de Março de 2024.

Institui a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quixadá-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e na Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 e Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar).

CONSIDERANDO as discussões e deliberações em reunião extraordinária do colegiado do CMDCA, realizada em 13 de março de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que altera a Resolução nº 170/2014 e trata da regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo o território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a realização do pleito;

CONSIDERANDO a Resolução nº 490/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as orientações de transição para o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares 2023 e a **necessidade de eleições suplementares**, o Conselho



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá – CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quixadá, sendo composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil, denominada de **Comissão Especial Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar**.

§1º. Não poderão fazer da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§2º. Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta no disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º. Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I** – Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva, representante governamental;
- II** – Soraya Maria Bezerra Coutinho, representante governamental;
- III** – Francisca Daniele Mesquita do Nascimento, representante da sociedade civil;
- IV** – Helen Josy Queiroz de Sousa, representante da sociedade civil.

§1º. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por Adalineide Inácio Laurentino.

§2º. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por Maria Joana D'arc Lopes Barros.

§3º. O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e



dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I** – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II** – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III** – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo Único – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Especial:

- I** – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação afim;
- II** – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III** – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de



impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;

IX – Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, através do setor de comunicação, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

X – Resolver os casos omissos.

Art. 6º. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados





e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nela proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Quixadá-CE, 13 de Março de 2024.

Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Quixadá

